

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746/2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº ,
(Do Sr. Deputado PAULO PIMENTA)

Suprima-se o seguinte texto da Medida Provisória, mantendo a redação anterior dada pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 61.

.....

IV - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação para atender o disposto no inciso V do **caput** do art. 36.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de que professores sem formação acadêmica e sem experiência pedagógica ministrem aulas com base apenas no “notório saber” é uma medida que permite a precarização do Ensino Médio, já que abre espaço para a prática da docência sem um preparo verificável.

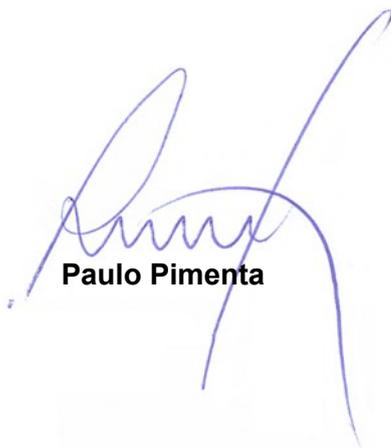
A qualificação profissional dos educadores e educadoras é um requisito para a promoção de uma educação contextualizada, que estimule a capacidade crítica nas escolas e forneça aos estudantes elementos para a compreensão e participação ativa na realidade.

Além disso, o vazio de sentido do conceito de “notório saber” como requisito para exercício da docência permite interpretar que não será possível verificar a competência do profissional por meio de concurso público, já que não há um requisito bem definido.



Percebe-se, portanto, que esse trecho da Medida Provisória não permite apenas a precarização da qualidade de ensino, mas das condições de trabalho dos professores, que poderão passar a prestar serviços terceirizados ao Ensino Público, o que representa desvalorização da profissão e perdas significativas de direitos trabalhistas.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2016



Paulo Pimenta

